



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290795

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1071251-18.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., é embargado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1071251-18.2024.8.26.0100/50000
COMARCA DE SÃO PAULO - 15ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO**

**EMBARGANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (autora,
apelante)**

**EMBARGADA: ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – ELETROPAULO
METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (ré, apelada)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.509

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 311/314, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (ponto de omissão), à consideração de preceitos do artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 12).

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator